



CONTRATO Nº 18/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO - CISAME**, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, integrante da administração indireta, de caráter intermunicipal, com sede administrativa na cidade de Conceição do Mato Dentro/MG, na Rua Daniel de Carvalho, nº 356-A, Centro, CEP 35.860-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.974.558/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente, **Valter Antônio Costa**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 803.389.176-91 e carteira de identidade nº MG-6.302.753, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **CONTASS GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.113.789/0001-08, com endereço na Rua Padre Augusto, 16, sl. 301, bairro Centro, Montes Claros/MG, CEP 39.400-053, neste ato representado por Ivan Fonseca de Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 464.189.166-87, carteira de identidade nº MG 3.296.383, residente e domiciliado na Rua Bruno, nº 120, bairro Barcelona Park, Montes Claros/MG, CEP 39.401-823, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com o procedimento administrativo 10/2022, Dispensa de Licitação nº 03/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente CONTRATO é a prestação de serviço de locação de sistema integrado de contabilidade pública, compras, licitações, controle de recursos humanos, controle de patrimônio, controle de almoxarifado, controle de frotas e portal da transparência.

1.2 – A prestação do serviço inclui, além da locação e direito de uso de software de sistema integrado de contabilidade pública, a implantação, a manutenção, rotinas de backup e suporte do sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - Pela prestação do serviço, a CONTRATADA receberá o valor mensal de R\$1.150,00 (mil, cento e cinquenta reais), sendo o valor global do presente contrato R\$13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se responsabilizará pela implantação, locação, manutenção, rotinas de backup, atualizações, treinamentos e suporte do sistema, conforme descrito no objeto.

3.2 - A CONTRATADA será responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

3.3 - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços aqui firmados na sede do CONTRATANTE ou por acesso remoto, a critério do CONTRATANTE.

3.3.1 - As despesas com frete, impostos, viagem, estadia e alimentação, decorrentes da presente contratação correrão por conta da CONTRATADA.

3.4 - Os serviços serão realizados pela CONTRATADA através de documentos, dados e informações apresentados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos legais.

3.5 - É responsabilidade do CONTRATANTE a veracidade das informações, dos dados e dos documentos fornecidos, necessários ao fiel cumprimento do estabelecido neste contrato de prestação de serviços.

3.6 - É de inteira responsabilidade do CONTRATADO manter o sistema disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, salvo os casos onde a causa for a inoperância das operadoras de internet.

3.7 - Em caso de rescisão do presente contrato, por qualquer motivo ou razão, a CONTRATADA está obrigada de forma certa e inequívoca a fornecer backup dos dados constantes na base de dados mais atualizada da CONTRATANTE em formato eletrônico padrão de mercado, sendo o

formato a ser utilizado para entrega do backup acordado entre as partes no prazo máximo de 07(sete) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da legislação pertinente, se acordado entre as partes.

4.2 - Para a atualização disposta no item anterior deverá ser utilizado, como teto, o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Na falta ou impedimento de sua utilização, este índice será substituído por outro que o Governo Federal venha a fixar, ou ainda, na falta desses, pelo índice que reflita a inflação do período.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à apresentação da respectiva nota fiscal de prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - Os recursos financeiros são os constantes da seguinte dotação orçamentária:

- 01.01.01.10.122.0001.2001.339040 - ficha 16 - fonte 123

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA a aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, conforme disposto no artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

7.2 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, nos termos do art. 87 da Lei 8666/93, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Poderão ser aplicadas as demais sanções previstas na Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Executar os serviços contratados, com qualificação técnica e assiduidade.

8.2 - Fornecer e instalar o software adequado e necessário à prestação dos serviços;

8.3 - Capacitar e orientar o CONTRATANTE para o uso adequado do software;

8.4 - Dar suporte técnico durante a vigência do contrato, podendo ser remoto ou pessoalmente, a critério do CONTRATANTE;

8.5 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza previdenciária, trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrente da execução do objeto deste contrato;

8.6 - Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando à disposição do CONTRATANTE, sempre que for solicitado, o encarregado geral, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes;

8.7 - Fornecer aos funcionários e prepostos, previamente designados pela CONTRATANTE, treinamento adequado e necessário ao bom funcionamento e operação do sistema;

8.8 - Manter o sistema disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, salvo os casos onde a causa for a inoperância das operadoras de internet.

8.9 - Cumprir todas as cláusulas e condições constantes deste contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Efetuar os pagamentos dentro dos prazos previstos na cláusula 5ª.

9.2 – Supervisionar e fiscalizar todo o serviço, visando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, podendo tomar as medidas preliminares necessárias para tal finalidade, cabendo-lhe atestar a conformidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

10.1 As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participarem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

10.2 As Partes serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos e deveres previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

10.3 As Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.

10.4 As Partes deverão também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

10.5 As Partes poderão contratar sub operadores ou outros terceiros para prestar determinados serviços, tais como a disponibilização de ambientes em nuvem e/ou serviços de consultoria, comprometendo-se a celebrar com estes terceiros documentos escritos contendo substancialmente as mesmas obrigações previstas neste instrumento.

10.6 As Partes comprometem-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus sub operadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles.

10.7 O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

10.8 As Partes obrigam-se a comunicar à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte:

I) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II) as informações sobre os titulares envolvidos;

III) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV) os riscos relacionados ao incidente;

V) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

10.9 As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

10.10 A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo uso correto e adequado das senhas fornecidas pela CONTRATADA para acesso ao sistema para visualização dos resultados de exames, bem como eliminá-las nas hipóteses de violação ao disposto na LGPD ou nos casos de rescisão contratual.

10.11 As Partes comprometem-se, ainda, nas hipóteses de rescisão contratual por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados

pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME LEGAL

10.1 - O presente contrato é regido pelas disposições nele descritas, pela Lei 8666/93, com suas alterações e demais normas aplicadas à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, observando o disposto nos artigos 79 e 80 do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Conceição do Mato Dentro, 14 de junho de 2022.

VALTER ANTONIO
COSTA:80338917691

Assinado de forma digital por VALTER
ANTONIO COSTA:80338917691
Dados: 2022.06.15 13:59:16 -03'00'

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO -
CISAME**
CONTRATANTE

IVAN FONSECA DE
OLIVEIRA:46418911687

Assinado de forma digital por
IVAN FONSECA DE
OLIVEIRA:46418911687
Dados: 2022.07.08 11:25:26 -03'00'

CONTESS GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: